



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente
Departamento do Programa Nacional de Imunizações
Coordenação-Geral de Incorporação Científica e Imunização

NOTA TÉCNICA Nº 89/2026-CGICI/DPNI/SVSA/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Orientações sobre a imunização do anticorpo monoclonal contra o vírus sincicial respiratório (VSR) após o período de sazonalidade do VSR.

2. **CONTEXTUALIZAÇÃO**

2.1. Considerando que a sazonalidade do vírus sincicial respiratório (VSR) compreende o período de fevereiro a agosto, o Departamento do Programa Nacional de Imunizações (DPNI) reforça as orientações para a administração do anticorpo monoclonal contra VSR – nirsevimabe.

2.2. Após o encerramento da sazonalidade, não está mais recomendada a administração do nirsevimabe, como estratégia de resgate, às crianças com comorbidades elegíveis que não o receberam no período oportuno.

3. **RECOMENDAÇÕES**

3.1. Recomenda-se aos estados e ao Distrito Federal:

3.1.1. Prematuros (IG $\leq$ 36 semanas e 6 dias): garantir a administração oportuna do nirsevimabe, preferencialmente ainda na maternidade e antes da alta hospitalar, durante todo o ano.

3.1.2. Crianças (com idade inferior a 24 meses) com comorbidades elegíveis nascidas entre setembro e janeiro: administrar o anticorpo monoclonal contra o VSR no início da sazonalidade do VSR do ano seguinte, na Rede de Imunobiológicos para Pessoas com Situações Especiais (RIE).

3.1.3. Estratégia de resgate: não realizar novas ações de resgate após o encerramento da sazonalidade de 2026.

4. **CONCLUSÃO**

4.1. Os estados e o Distrito Federal deverão orientar os municípios e os serviços responsáveis pela administração do nirsevimabe quanto aos fluxos, observando os critérios de elegibilidade e os períodos de administração estabelecidos.

4.2. Reforça-se que, após o encerramento da sazonalidade (agosto), a estratégia de resgate não deverá ser mantida. A administração do nirsevimabe permanecerá durante todo o ano para prematuros elegíveis, enquanto as crianças com comorbidades elegíveis nascidas entre setembro e janeiro deverão ser protegidas no início da sazonalidade do ano seguinte.

5. **REFERÊNCIA**

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente. Departamento do Programa Nacional de Imunizações. Estratégia de imunização contra o vírus sincicial respiratório para crianças prematuras e com comorbidades: anticorpo monoclonal [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente, Departamento do Programa Nacional de Imunizações. – 1. ed. rev. – Brasília: Ministério da Saúde, 2026.

De acordo,



Documento assinado eletronicamente por **Eder Gatti Fernandes, Diretor(a) do Departamento do Programa Nacional de Imunizações**, em 05/08/2026, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Catarina de Melo Araujo, Coordenador(a)-Geral de Incorporação Científica e Imunização**, em 06/08/2026, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Geraldo Pimenta Junior, Secretário(a) de Vigilância em Saúde e Ambiente**, em 06/08/2026, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0057195741** e o código CRC **07FBB0F5**.